

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA

NACIONALMENSAGEM Nº 654, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Luiz Carlos Hauly

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O Artigo I estabelece o Objeto do Acordo – englobar as condições básicas sob as quais a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) prestará cooperação ao Governo brasileiro na implementação de projetos de desenvolvimento, e sob as quais os referidos projetos serão executados.

O Acordo também tem por objeto a atuação conjunta do Governo e da Secretaria-Geral em prol do desenvolvimento econômico e social de outros países em desenvolvimento que façam parte da OEA. Para tanto, é necessário que esses países possuam acordos de cooperação técnica bilaterais firmados com ambas as Partes do presente Acordo.

Na conformidade do artigo III do Acordo, a cooperação



8B0FA89032

técnica poderá consistir em: proporcionar serviços de consultores; organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes; conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento; preparar e executar projetos de cooperação técnica recebida do exterior, testes, experiências, pesquisas ou estudo avançado em assuntos de mútuo interesse, em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo; ou prestar outra forma de cooperação técnica.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, informa-nos de que a assinatura do presente Acordo atendeu ao interesse do Governo brasileiro de estabelecer um marco jurídico para o desenvolvimento das diversas modalidades de intercâmbio entre o Brasil e a OEA, com o objetivo de ampliar a presença brasileira nos programas de cooperação mantidos pela Organização. Trata-se, portanto, de Acordo cujo intuito é tornar mais expressiva a atuação do Brasil naquele foro internacional.

Após cuidadosa análise, nada encontramos no presente Acordo que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, votamos pela aprovação do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Art. 2 Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da



Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator

2006_8897_Luiz Carlos Hauly



8B0FA89032